



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF 37/2022

Regulamenta o atendimento ao público externo e estabelece a etapa de retorno presencial no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da Covid-19, e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000632-16.2020.4.01.8001,

CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução Presi n. 19, de 17 de maio de 2022](#), que altera a [Resolução Presi n. 35, de 16 de Setembro de 2021](#), que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus implementadas na Justiça Federal da 1ª Região e estabelece a etapa de retorno presencial integral;
- b) a manifestação do Comitê de Gestão de Crise - CGC-TRF1 (15608011), que analisou as condições sanitárias do Tribunal, das seções e subseções judiciárias da 1ª Região, em relação à pandemia;
- c) a deliberação Comitê de Gestão Crise local, designada pela Portaria Diref n. 10450590, responsável por acompanhar a evolução dos casos de contágio e óbitos, a capacidade de atendimento pelo sistema de saúde, bem como as normas, medidas e recomendações dos órgãos governamentais;
- d) a elevação no percentual de vacinados contra Covid-19 no estado do Acre (superior a 70% - Maio/2022), bem como redução no número de óbitos, contágios e de internações em leitos clínicos e de UTIs;
- e) o retorno ao atendimento presencial por parte de órgãos públicos do Estado do Acre (TJ/AC, TRE/AC, MPF/AC, DPU e etc);
- f) a necessidade de garantir o mais amplo acesso possível às partes, aos procuradores e advogados, mesmo com os elevados índices de produtividade alcançados com a implementação do trabalho remoto na Justiça Federal da 1ª Região, conforme dados estatísticos disponibilizados no portal do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGA a Portaria Diref n. 11238911, de 6 de novembro de 2020, fixando as novas diretrizes a serem observadas conforme Resolução Presi n. 35, de 16 de Setembro de 2021, e as deliberações do Comitê de Gestão Crise local.

Art. 2º Permanecer na *etapa avançada 2, de retomada das atividades presenciais*, com manutenção das medidas de diminuição dos riscos de contágio pelo coronavírus (distanciamento social, uso de barreiras físicas de proteção nas recepções e nas salas de sessões e de audiências, bem como a disponibilização de álcool em gel), à exceção da obrigatoriedade do uso de máscara facial.

§ 1º Suspender a obrigatoriedade de utilização da máscara de proteção facial nas dependências da SJAC e Subseção; ficando a critério da unidade (Varas da Seção Judiciária e da Subseção, e Secretaria Administrativa) manter a obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 2º Autorizar o atendimento presencial ao público externo, mantidas as possibilidades de atendimento remoto para quem assim o desejar.

§ 3º Autorizar as unidades (Varas da Seção Judiciária e da Subseção, e Secretaria Administrativa) estabelecerem a forma de atendimento (por agendamento ou não), desde que não haja prejuízo no atendimento ao cidadão.

§ 4º As unidades devem planejar o retorno gradual dos servidores, com apresentação dos pedidos de adesão ao teletrabalho total ou parcial, em preparação para etapa do trabalho presencial integral, cuja data será definida na próxima reunião do Comitê nos termos da Resolução n. 58/2021.

§ 5º Autorizar a entrada do público externo ao prédio desta Seção Judiciária para utilização dos caixas eletrônicos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, bem como dos serviços da Biblioteca, ficando desde já convocado para o trabalho presencial o supervisor da unidade.

§ 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, com auxílio da área médica da Seccional.

Art. 3º Continuam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e eletrônico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herley da Luz Brasil
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 31/05/2022, às 00:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15743686** e o código CRC **D975DBE7**.